

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.193 NATAL, 16 DE MAIO DE 2014 • SEXTA-FEIRA

Portaria n.º 248/2014-GDPGE

A Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 9.º, da Lei Complementar 251, de 07 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, no dia 20 de maio de 2014, na realização do jogo de futebol entre as equipes do AMÉRICA/RN x CEARÁ/CE, às 21:50h no Estádio Arenas das Dunas, bem como o servidor de apoio logístico, Paulo César dos Santos, matrícula nº 193.899-1.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de maio de 2014.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.193 NATAL, 16 DE MAIO DE 2014 • SEXTA-FEIRA

Edital n. 017/2014, de 14 de Maio de 2014.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES QUE ATUARÃO EXTRAORDINARIAMENTE EM NATAL, DURANTE OS EVENTOS DECORRENTES DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III e da Lei Complementar Estadual 251/03;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do art.134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a cidade de Natal-RN sediará a Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014, com quatro competições futebolísticas e outros eventos públicos e privados, ainda que não desportivos, mas dele decorrentes;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 12.663, de 05 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa do Mundo FIFA 2014;

CONSIDERANDO a criação do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos através da Resolução 17/2014-TJRN, de 09 de abril de 2014, por recomendação do Conselho Nacional de Justiça, com competência para processar, julgar e executar as causas cíveis, criminais e fazendárias exclusivamente decorrentes das atividades reguladas na Lei 10.671/2003, bem como as causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo, assim definidas na Lei 9.099/95, prevendo regime de plantão dos Juízes e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a atuação da Defensoria Pública Estadual junto ao Comitê Local de Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Megaeventos e na copa 2014/Natal-RN e a edição da Portaria nº 02/2013, que dispõe sobre a hospedagem, entrada em estádios e circulação em viagens pelo Brasil de crianças e adolescentes em função da copa do mundo, bem como o enfrentamento contra qualquer tipo de violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções nº 47/2013-CSDP e 62/2013-CSDP, que regulamentam, respectivamente, a estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e as designações dos Defensores Públicos para atuações extraordinárias;

CONSIDERANDO que não há na Comarca de Natal-RN, Defensores Públicos suficientes para atender ininterruptamente, em regime de plantão, às demandas decorrentes da prestação de assistência jurídica durante os dias da Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação extraordinária e excepcional da Defensoria Pública Estadual, durante os dias em que Natal sediará os jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, junto ao Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, Juizados Especiais e Vara da Infância e Juventude, estabelecendo-se um rodízio entre os Defensores Públicos, ante a potencialidade da demanda social e visibilidade Nacional e Internacional da atuação institucional decorrente desse evento;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento dos interessados a abertura de 12 (doze) vagas a serem preenchidas por Defensores Públicos Estaduais, e 04 (quatro) vagas a serem preenchidas por Servidores Públicos lotados na Defensoria Pública do Estado, para atuar extraordinariamente nas ações institucionais em decorrência da Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014.

§1º. No prazo de 05 (cinco) dias posteriores a publicação, os interessados apresentarão requerimento endereçado à Defensora Pública Geral do Estado, protocolizado em horário de expediente na sede administrativa da Defensoria Pública Estadual.

§2º. Não será objeto do presente edital as vagas para atuação dos Defensores Públicos perante o plantão da Vara da Infância e Juventude e Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos, a serem preenchidas mediante designação da Defensora Pública-Geral, utilizando como critérios para escolha a especialidade na matéria, quando possível, e a atuação em edições anteriores, respectivamente.

Art. 2º. Para prestação dos serviços de assistência jurídica durante a Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte atuará extraordinariamente, em sistema de plantão com rodízio diário de Defensores Públicos e servidores, que atuarão nos dias 13.06.2014, 16.06.2014, 19.06.2014 e 24.06.2014, datas em que a cidade de Natal sediará os jogos do mundial de futebol.

§1º. Independentemente do regime de plantão estabelecido pelo Poder Judiciário, pela insuficiência no número de Defensores Públicos e Servidores, especialmente para que a continuidade dos serviços ordinários não seja comprometida, o atendimento ao público da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, durante a Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014, seguirá ao calendário especificado do *caput*, concentradas as atividades na sua sede administrativa, localizada na Av. Tavares de Lira, nº 102/104, bairro da Ribeira, Natal-RN.

§2º. O horário de funcionamento durante o plantão será das 12:00 h às 18:00 h, exceto para os Defensores Públicos e Servidores que atuarem dentro do estádio Arena das Dunas e seu entorno, que seguirão o horário determinado das respectivas partidas, iniciando-se duas horas antes, até uma hora depois do término do jogo.

§3º Não haverá plantão ou atendimento em dias e horários não compreendidos no presente edital, devendo as demandas não contempladas que necessitem da intervenção da Defensoria Pública Estadual, serem encaminhadas no dia seguinte imediato em que houver expediente.

Art. 3º. Os Defensores Públicos selecionados para o plantão da Defensoria Pública nos dias dos jogos ficarão responsáveis pelo atendimento ao público, juntamente com os servidores selecionados, bem como atenderão às demandas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, além das decorrentes das Varas de Natal que estiverem em regime de plantão.

Parágrafo Único. O detalhamento da forma de atuação com a distribuição dos dias para cada candidato será objeto de reunião institucional, a depender do número de interessados inscritos, em conjunto e articulação com os Defensores Públicos Coordenadores dos Núcleos Especializados com atuação direta nas demandas

potencialmente geradas pelo evento.

Art.4º. Por ainda não haver sede de núcleo na Comarca de São Gonçalo do Amarante-RN, a Defensoria Pública não atuará na unidade do Juizado Especial do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante – Governador Aluísio Alves.

Art.5º. Os Defensores Públicos e Servidores participantes terão os dias trabalhados compensados pela fruição de 01 (um) dia de folga por dia de atuação, sendo vedada a compensação da folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art.6º. Consideram-se aptos a concorrer às vagas abertas no presente edital Servidores e Defensores Públicos estáveis, tendo preferência àqueles que tiverem experiência no atendimento ao público.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública Geral do Estado.

Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal (RN), aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado